EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 166/2026

Processo nº: 166/2026
Modo de Disputa: aberto
Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.
Orçamento Sigiloso: NÃO.
Data e Hora: 14 de dezembro de 2026. As 13h e 30 min (horário de Brasília)
Limite para propostas: 14 de dezembro de 2026. As 13h (horário de Brasília).
Site: https://pregaobanrisul.com.br/

Torna-se público que o município de Araricá/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO:

1.1. A presente contratação tem como finalidade a contratação de empresa especializada para execução da Revitalização do Largo das Azaleias – Etapa 022, localizado no Município de Araricá/RS, abrangendo uma área de intervenção de aproximadamente 749,00 m².

1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

1.3. O valor estipulado para a presente licitação é de R$ 78.210,62 (Setenta e oito mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos), conforme valor constante na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **https://pregaobanrisul.com.br/**

2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

2.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação

2.7. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

2.7.1. As empresas integrantes do consórcio deverão apresentar instrumento público ou particular de constituição de consórcio ou compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverão constar, no mínimo:

a) a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por representá-lo perante a Administração e terá poderes para receber intimações, notificações e citações, responder administrativa e judicialmente pelo consórcio e cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

b) a definição das responsabilidades de cada empresa consorciada, bem como as respectivas participações no objeto da contratação;

c) o compromisso de constituição do consórcio, caso ainda não constituído, nos termos da proposta apresentada;

d) o compromisso de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

e) a indicação da participação percentual de cada consorciada, quando aplicável.

2.7.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

2.7.3. A empresa líder do consórcio deverá atender às condições de liderança estabelecidas neste Edital, sendo responsável pela interlocução com a Administração e pela representação do consórcio perante o Município.

2.7.4. Cada consorciado deverá apresentar, individualmente, os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à inexistência de impedimentos para licitar ou contratar e aos demais requisitos de habilitação que, por sua natureza, não possam ser comprovados de forma conjunta.

2.7.5. Para fins de qualificação técnica, os requisitos exigidos neste Edital poderão ser atendidos mediante o somatório dos quantitativos de cada empresa integrante do consórcio, na proporção de sua respectiva participação e atribuição na execução do objeto, observado o disposto na legislação e neste Edital.

2.7.6. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável, podendo ser exigido dos consórcios acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos dos licitantes individuais, ressalvadas as hipóteses de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da legislação.

2.7.7. No caso de consórcio composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigido o acréscimo previsto no item anterior.

2.7.8. O licitante vencedor, quando constituído sob a forma de compromisso de constituição de consórcio, deverá promover sua formalização e registro antes da celebração do contrato, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.9. A substituição de empresa consorciada somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, desde que a nova integrante possua, no mínimo, qualificação técnica e econômico-financeira equivalente à empresa substituída e não resulte em prejuízo às condições de habilitação, classificação ou execução contratual.

2.7.10. A Administração poderá exigir a apresentação de documentos complementares necessários à comprovação da constituição, representação e responsabilidade das empresas integrantes do consórcio, observados os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da segurança jurídica.

2.8. Não poderão participar da presente licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

3.2. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 3.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (**conforme o caso**), em moeda corrente nacional, **2 (duas) casas decimais após a vírgula**;

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3.7. O Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica, devendo ser declarado no sistema.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações *on-line***, fornecidas pelo Sistema:

I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não

ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

4.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.8. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.9. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

4.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.13. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. FASE DE JULGAMENTO:

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente responsável pela condução da Concorrência verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site https://certidoes.cgu.gov.br/.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 e 3.9, inciso I deste edital.

5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.

5.8. Em contratação de serviços/obra de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

5.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

5.8.3. No caso de serviços/obra de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.8.3.1. Quando a proposta apresentada pelo licitante vencedor for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida **garantia adicional**, em montante equivalente à **diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta**, na forma e nos termos previstos no Art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. Caso a proposta apresentada seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas, documentos e composições de custos que comprovem a viabilidade da execução integral do objeto pelo valor ofertado, podendo a Administração promover diligências para essa finalidade, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A proposta somente poderá ser desclassificada após a análise da documentação apresentada e mediante decisão devidamente fundamentada, caso não seja comprovada sua exequibilidade.

5.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus

atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII. Certidão negativa de feitos sobre falência;

IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

X. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XI. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

XII. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.

XIII. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.

XIV. ATESTADO (s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, para pavimentação em blocos de concreto intertravados que representa 84,81% do valor estimado

XV. Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{AT}{PC + ELP} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT= Ativo Total; PC=Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL=Patrimônio Líquido, ELP = Exigível a Longo Prazo.

Observação 1: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: A licitante deverá comprovar que possui Patrimonio Liquido de no mínimo 10% do valor estimado para a contratação.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigivel a Longo Prazo; PL = Patrimonio Liquido

6.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro.

8.2. Caso a presente licitação determine a elaboração de contrato, as condições de pagamento constarão no Contrato.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site https://pregaobanrisul.com.br/ .

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Memorial Descritivo.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site https://pregaobanrisul.com.br/ e no site oficial do município, https://www.ararica.rs.gov.br/ .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Modelo de proposta comercial;

II. Minuta contratual;

III. Termo de referência;

IV. Memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro.

Araricá/RS, 26 de novembro de 2026

_____
OSEAS GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura de Araricá

Apresentamos nossa proposta para o objeto da Concorrência Eletrônica nº 166/2026, e declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos todas as estipulações nele presentes.

Razão Social:
Cnpj:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Responsável pela Assinatura de contratos/ATA: CPF:
Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: de acordo com edital

Dados bancários:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Qnt.	Valor Unit.	Valor Total

Nome:
Assinatura do Representante legal:

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxxxx

Processo nº: 166/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da Revitalização do Largo das Azaleias – Etapa 02, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projeto e memorial descritivo.

Modalidade de Licitação: Concorrência eletrônica

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE ARARICÁ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 01.612.918/0001-54, com sede Av. José Antonio de Oliveira Neto, N° 355, bairro Centro, na cidade de Araricá/RS, representado pelo Secretário Municipal de Esportes o Sr. OSEAS GARCIA, conforme atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 1803 de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, CNPJ/MF nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., com sede na cidade de Clique ou toque aqui para inserir o texto., na Rua/Avenida Clique ou toque aqui para inserir o texto., nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., bairro Clique ou toque aqui para inserir o texto., neste ato representada pelo Clique ou toque aqui para inserir o texto., **Sr(a). Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para promover a revitalização do Largo das Azaleias – Etapa 02, localizado no Município de Araricá/RS, abrangendo uma área de intervenção de aproximadamente 749,00 m², tudo conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura.

2.3. prazo estimado de execução é de 02 (dois) meses, contado da Ordem de Início dos Serviços, sem prejuízo da vigência contratual fixada em 06 (seis) meses;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 191/2023.

3.3. O gestor, do contrato será o(a) Sr(a). Oseas Garcia e o fiscal será o Eng. Gerson Lamberti, CREA-RS nº 78.311, formalmente designado pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será permitido a subcontratação do Objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E GARANTIA:

5.1. O valor GLOBAL da presente contratação é de R$ Clique ou toque aqui para inserir o texto., sendo R$ Clique ou toque aqui para inserir o texto. referente aos materiais e R$ Clique ou toque aqui para inserir o texto. referente à mão de obra.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a aferição do serviço prestado, e apresentação de documento fiscal, mediante transferência bancária. Na nota fiscal deve conter o objeto, número do contrato e número do processo licitatório. Além dos dados bancários para pagamento.

6.2. O pagamento será realizado por meio de Nota de Empenho, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução das respectivas etapas, mediante medição e vistoria realizadas pelo fiscal do contrato formalmente designado pela Administração, que verificará a efetiva execução dos serviços e emitirá o respectivo ateste, após constatação de que os serviços foram executados a contento.

6.3. A Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento provisório da mesma, lavrado pelo Setor de Projetos.

6.4. O Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando cabível, observando a legislação tributária municipal vigente, a alíquota aplicável e a respectiva base de cálculo, considerando os valores relativos aos serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em 05 de Novembro de 2026

7.2 O reajustamento dos preços contratuais será realizado mediante a aplicação dos índices de reajustamento específicos previstos nas planilhas orçamentárias e nas composições de custos que fundamentam o orçamento da contratação, observando-se, conforme aplicável, os índices setoriais adotados pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e pelo SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), de acordo com a natureza dos serviços e a referência utilizada na composição dos preços.

7.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

7.4. O reajuste será formalizado por apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

7.5. O direito ao reajustamento observará o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.6. O reajustamento somente poderá ser aplicado mediante observância do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes, da data do último reajustamento, conforme disposto neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Apresentar ao Setor de Projetos, antes do início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato.

9.3. A contratada deverá apresentar relatório de fotos com data a cada medição efetuada pelo fiscal da obra, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra.

9.4. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.

9.5. Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.

9.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor.

9.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.

9.8. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.

9.9. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais.

9.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (**se necessário**) durante a execução da obra.

9.11. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço.

9.12. A empresa deverá supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.

9.13. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço.

9.14. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertençam, bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.

9.15. O (A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

9.16. A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

9.17. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as disposições legais aplicáveis, o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, previstas na legislação vigente, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.17.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventual alteração que comprometa o atendimento das exigências legais de reserva de cargos, sem prejuízo da obrigação de adotar as medidas necessárias à regularização da situação e das demais consequências previstas na legislação e neste contrato.

9.18. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.

9.19. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente contrato, por se tratar de contratação que tem por objeto a conclusão de escopo predefinido, não será extinto automaticamente pelo simples decurso do prazo contratual quando o objeto ainda não estiver concluído. Nessa hipótese, sua vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão integral do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis caso a não conclusão decorra de culpa da CONTRATADA.

12.1.1. A prorrogação automática prevista no item anterior não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos atrasos injustificados na execução do objeto, podendo a Administração aplicar as penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa

12.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, a Administração poderá promover a extinção do contrato, na forma dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da adoção das medidas necessárias à conclusão do objeto

12.2. O contrato poderá ser extinto antes da conclusão do objeto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente e observados os requisitos, procedimentos e consequências estabelecidos na legislação aplicável.

12.2.1. Nos contratos por escopo, a extinção antecipada não decorrerá, por si só, da ausência de interesse na continuidade ou de mera avaliação de conveniência ou oportunidade, devendo estar fundamentada em hipótese legalmente admitida,

inclusive nas situações relacionadas à indisponibilidade de créditos orçamentários ou à superveniência de circunstâncias que impeçam ou tornem inadequada a continuidade da execução, quando cabíveis.

12.2.2. A extinção antecipada do contrato não prejudicará a adoção das medidas necessárias à apuração e ao pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, bem como das demais consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se o limite de 50% para acréscimos em reforma de edifício ou equipamento;

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	14	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Unidade	10	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
Função	13	Cultura
Subfunção	695	Turismo
Programa	54	Desenvolvimento Cultural e Turístico
Ação	1143	Aquisição, construção, ampliação, restauro e/ou reformas de equipamentos culturais e turísticos
Identificador Recurso	1 - Recursos do Exercício Corrente	
Recurso STN	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Recurso CO	0	Não se aplica
Recurso	1020	Convenio Estadual

Órgão	14	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Unidade	10	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
Função	13	Cultura
Subfunção	695	Turismo
Programa	54	Desenvolvimento Cultural e Turístico
Ação	1143	Aquisição, construção, ampliação, restauro e/ou reformas de equipamentos culturais e turísticos
Identificador Recurso	1 - Recursos do Exercício Corrente	
Recurso STN	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso CO	0	Não se aplica
Recurso	1	RECURSO LIVRE

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas, e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, conforme previsto no art. 89 da referida Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiranga/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

ARARICÁ/RS, Clique ou toque aqui para inserir o texto..

MUNICÍPIO DE ARARICÁ/RS **OSEAS GARCIA** **Representante do** **CONTRATANTE**	**Clique ou toque aqui para inserir o texto.** **CONTRATADA**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Adm. 166/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE: Município de Araricá/RS
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esportes
GESTOR: Secretaria Municipal de Esportes
FISCAL: Eng. Civil Gerson Lamberti – CREA 78311

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da Revitalização do Largo das Azaleias – Etapa 02, no Município de Araricá/RS, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.
A área total de intervenção corresponde a aproximadamente 749,00 m², devendo os serviços ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a revitalização do Largo das Azaleias – Etapa 02, visando à melhoria da infraestrutura urbana e das condições de utilização do espaço público pela população.
A intervenção contempla serviços de pavimentação e demais melhorias previstas no projeto técnico, contribuindo para a qualificação do ambiente urbano, melhoria das condições de circulação e valorização do espaço público municipal.
Considerando a necessidade de execução dos serviços por empresa com capacidade técnica e operacional adequada, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, responsável pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos indispensáveis à execução integral do objeto.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A solução consiste na execução integral da Revitalização do Largo das Azaleias – Etapa 02, conforme projeto e memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
Os serviços compreendem, entre outros previstos nos documentos técnicos:

- Execução de meio-fio de concreto, nas dimensões de 13 x 15 x 20 cm e comprimento de 1,00 metro, para demarcação da área de pavimentação e contenção dos blocos;
- Execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados, nas dimensões de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm e resistência de 35 MPa, na cor natural;
- Preparação e execução de colchão de pó de brita com espessura de 6 cm, devidamente compactado;
- Fornecimento e instalação de placa de identificação da obra;

- Administração local e disponibilização dos equipamentos e profissionais necessários;
- Limpeza final e retirada dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

Os materiais utilizados deverão atender às especificações estabelecidas no memorial descritivo, sendo necessária a apresentação de amostras à fiscalização para aprovação, quando exigido.
Todos os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes da ABNT, o projeto executivo, o memorial descritivo e as orientações da fiscalização municipal.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, disponibilizando profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários.
Deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com registro junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza das atividades, apresentando a respectiva ART/RRT referente à execução dos serviços.
A contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização municipal.
Todos os materiais empregados deverão ser novos, de boa qualidade e atender às características estabelecidas no memorial descritivo, ficando sujeitos à aprovação da fiscalização antes de sua utilização.
A empresa deverá responsabilizar-se pela organização do local de execução, segurança dos trabalhadores, conservação dos materiais e limpeza da área durante e após a conclusão dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução deverá ocorrer no Largo das Azaleias, no Município de Araricá/RS, conforme localização e delimitação estabelecidas no projeto técnico.
Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela fiscalização municipal, ocasião em que começará a contagem do prazo de execução.
A contratada deverá realizar previamente o levantamento técnico do local, verificando as condições necessárias à adequada execução dos serviços.
A execução deverá respeitar o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, observando a sequência adequada das etapas construtivas.
A empresa deverá manter equipe e equipamentos compatíveis com a demanda, garantindo o desenvolvimento contínuo e adequado dos serviços.
Qualquer alteração no projeto ou no memorial descritivo deverá ser previamente autorizada pela Administração Municipal e pelo responsável técnico pelo projeto, não sendo admitida a realização de modificações por iniciativa exclusiva da contratada.
Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 30 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos

Serviços pela fiscalização municipal.
A contratada deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, cumprindo as etapas e os prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços.
Eventuais solicitações de prorrogação deverão ser devidamente justificadas e submetidas à análise e autorização da Administração Municipal, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:
a) Executar integralmente os serviços conforme o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação;
b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à execução do objeto;
c) Manter profissional habilitado responsável pela execução dos serviços, com a respectiva ART/RRT;
d) Cumprir as normas técnicas da ABNT e as normas de segurança do trabalho aplicáveis;
e) Submeter os materiais à aprovação da fiscalização, quando exigido;
f) Manter o local da obra organizado, adotando as medidas necessárias para evitar acidentes e danos a terceiros;
g) Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações;
h) Disponibilizar à fiscalização todas as informações e documentos solicitados relativos à execução contratual;
i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
j) Realizar a limpeza final da área, retirando entulhos, sobras de materiais e resíduos provenientes dos serviços;
k) Entregar os serviços concluídos em condições adequadas de utilização, conforme as exigências estabelecidas pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:
a) Disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução dos serviços;
b) Emitir a Ordem de Início dos Serviços, após o cumprimento das condições necessárias;
c) Designar formalmente gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e contratuais;
e) Comunicar formalmente à contratada, eventuais irregularidades identificadas durante a execução;
f) Analisar e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados;
g) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
h) Receber os serviços após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, cabendo ao

gestor acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos e das demais condições estabelecidas.
A fiscalização técnica ficará a cargo de Gerson Lamberti, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-RS sob nº 78311, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar a qualidade dos materiais empregados, conferir as etapas realizadas, analisar as medições conforme o cronograma físico-financeiro e solicitar as correções necessárias sempre que forem identificadas irregularidades ou divergências em relação ao projeto, ao memorial descritivo e às demais especificações contratuais.
A contratada deverá facilitar o acompanhamento da execução, permitindo o acesso ao local dos serviços e disponibilizando todas as informações e documentos necessários à fiscalização.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO
A obra deverá ser entregue totalmente concluída, limpa, sem entulhos, sobras de materiais ou marcas decorrentes da execução dos serviços, estando em condições adequadas para utilização.
Após a comunicação da conclusão dos serviços pela contratada, será realizada vistoria pela fiscalização municipal para verificar o cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas no contrato.
Conforme previsto no memorial descritivo, após 15 (quinze) dias da comunicação da finalização da obra, deverá ser lavrado Termo de Entrega Provisório, contendo eventual relação de pendências a serem executadas no prazo de 30 (trinta) dias.
Após 6 (seis) meses, caso não existam pendências, deverá ser lavrado o Termo de Entrega Definitivo, em duas vias, pela contratante e pela contratada, observadas as disposições legais aplicáveis ao recebimento do objeto.
O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados e pela correção de eventuais defeitos identificados nos prazos legais e contratuais.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS
A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes de execução inadequada ou utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas.
Deverão ser observados os prazos de garantia e as responsabilidades legais aplicáveis aos serviços de engenharia, especialmente as disposições pertinentes do Código Civil e da legislação de contratações públicas.
Eventuais reparos e correções decorrentes de falhas atribuíveis à contratada deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração Municipal.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
As medições deverão observar os serviços efetivamente executados, considerando as medições do cronograma físico financeiro.
As medições e os pagamentos deverão estar vinculados às etapas do cronograma físico-financeiro, observando o cumprimento dos serviços previstos para cada período e a correspondente aprovação da fiscalização.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização, observadas as condições contratuais e a regularidade da documentação apresentada.

Não serão pagos serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desacordo com as especificações técnicas, até que sejam devidamente regularizados e aprovados pela fiscalização.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O critério de julgamento será o de menor preço, conforme definido no edital e na planilha orçamentária, desde que atendidas todas as exigências técnicas, comerciais e de habilitação estabelecidas pela Administração.

A empresa deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, além da qualificação técnica compatível com o objeto, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

A exigência de qualificação técnica deverá guardar compatibilidade e proporcionalidade com as características e a complexidade dos serviços contratados, sem estabelecer condições que restrinjam indevidamente a competitividade.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R$ 78.210,62 (setenta e oito mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pelo setor técnico competente.

O valor contempla os custos dos materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.

A execução financeira deverá observar o cronograma físico-financeiro, que estabelece a distribuição dos serviços e respectivos custos ao longo das etapas de execução, servindo de referência para as medições e os pagamentos.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	14	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Unidade	10	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
Função	13	Cultura
Subfunção	695	Turismo
Programa	54	Desenvolvimento Cultural e Turístico
Ação	1143	Aquisição, construção, ampliação, restauro e/ou reformas de equipamentos culturais e turísticos
Identificador Recurso	1 - Recursos do Exercício Corrente	
Recurso STN	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Recurso CO	0	Não se aplica
Recurso	1020	Convenio Estadual

Órgão	14	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Unidade	10	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
Função	13	Cultura
Subfunção	695	Turismo
Programa	54	Desenvolvimento Cultural e Turístico
Ação	1143	Aquisição, construção, ampliação, restauro e/ou reformas de equipamentos culturais e turísticos
Identificador Recurso	1 - Recursos do Exercício Corrente	
Recurso STN	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso CO	0	Não se aplica
Recurso	1	RECURSO LIVRE

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

O projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro constituem documentos integrantes da contratação, devendo ser observados conjuntamente durante a execução dos serviços.

Em caso de divergência entre as especificações, deverão ser observadas as disposições de precedência estabelecidas no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos integrantes do processo.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ANEXO IV

Memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Revitalização do Largo das Azaleias – etapa 02

Área = 749,00 m²

Abril/2023

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo visa especificar os materiais e serviços a serem utilizados para execução da Revitalização do Largo das Azaleias – etapa 02, na cidade de Araricá-RS.

2. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Araricá, através de profissional habilitado designado antes do início dos serviços.

Os serviços somente serão iniciados após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização, onde começará a contagem do prazo de execução.

Em caso de dúvidas ou mesmo a falta de especificações ou detalhamentos, a contratada deve, através de seu responsável técnico, consultar a fiscalização, não servindo em hipótese alguma como motivo de atraso ou argumento para reajustes no custo da obra.

Deverá ser feito o levantamento técnico ao local da obra visando a execução dos serviços, através de prévia visitação.

Todos os serviços, independente de especificação ou detalhamento, deverão atender as normas técnicas vigentes da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS e serem executados sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado junto ao CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA OU CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO.

3. PRECEDÊNCIA DE DADOS

O quantitativo dos serviços de movimentação de solo foram definidos pelo Setor Técnico da Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Araricá, por meio de levantamento topográfico.

Em caso de divergência entre o Memorial Descritivo e o Quadro de Orçamento, prevalecerá sempre o primeiro.

Em caso de divergência entre o Memorial Descritivo e o Projeto Executivo, prevalecerá sempre o primeiro.
Em caso de divergência entre as cotas das plantas e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

4. MODIFICAÇÕES NO PROJETO

Nenhuma alteração no Projeto ou Memorial Descritivo, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização do Contratante e do Autor do Projeto.
Sempre que for sugerida pelo Executante qualquer modificação, esta deverá ser acompanhada de orçamento correspondente, mesmo se não apresentar alteração de preço para mais ou para menos.

5. RESPONSABILIDADE PARA ALTERAÇÕES SUGERIDAS

O Executante assumirá integral responsabilidade e garantia pela execução de quaisquer modificações que forem eventualmente por ele propostas e aceitas pelo Contratante e pelo Autor do Projeto.

6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DE MATERIAIS

O Executante só poderá usar qualquer material depois de examinado e aprovado pelo Fiscal Técnico.
Cada lote de material deverá ser comparado com a respectiva amostra, previamente aprovada pelo Fiscal Técnico e guardada no canteiro da obra.
Caso surja, neste Memorial Descritivo, a expressão “ou similar”, fica subentendido que tal alternativa será precedida de consulta e sujeita a aprovação de amostra.

7. TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

Todos os serviços e materiais utilizados, independente de especificação, ou detalhamento, deverão atender às normas técnicas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas

Técnicas, e serem executados sob a orientação de profissional habilitado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Todo o serviço, a juízo do fiscal técnico, que tenha sido mal executado ou executado diferente do projeto, será demolido e refeito na forma devida.

8. DOCUMENTAÇÃO INCLUÍDA NO CONTRATO

O Memorial Descritivo ficará fazendo parte integrante do Contrato e valendo como se, no mesmo, efetivamente transcrito fosse

9. PLACA DE OBRA

A placa deverá ser confeccionada em chapas metálicas planas, resistente às intempéries, com dimensão de 2,00m x 1,125m. As informações deverão estar indicadas em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. A placa deverá permanecer em local visível até o término da obra e ser apoiada em estrutura de madeira.

11. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A empresa contratada deverá manter uma equipe permanente na obra, com o objetivo de garantir o desenvolvimento do contrato, assim como ter a disponibilidade dos equipamentos necessários para atender a demanda.

O executante será representado junto à prefeitura pelo responsável técnico que assinar a ART/RRT no CREA/CAU relativa à execução da mesma, sendo que o mesmo ficará responsável pelo bom andamento da obra.

12. PISO DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS

Para a demarcação da área de pavimentação e contenção dos blocos de concreto intertravados prevê-se o assentamento de meio-fio de concreto, nas dimensões de 13x15x20cm e 1,00 m de comprimento, conforme locais previsto em projeto.

A pavimentação será em bloco de concreto intertravados, nas dimensões de 20x10 cm, com espessura de 6 cm e resistência de 35 Mpa, na cor natural. Deverão ser assentados sobre colchão de pó de brita com espessura 6 cm, o qual deverá ser compactado. Antes do assentamento, o contratado deverá apresentar amostra do material à fiscalização para aprovação.

13. ENTREGA DA OBRA

Toda a edificação deverá atender os requisitos de construção da NBR-15575 – Norma de Desempenho;

14. LIMPEZA FINAL

A obra deverá ser entregue totalmente limpa, sem entulhos e sem marcas de tinta ou argamassas, pronta para ser usada imediatamente.

15. TERMO DE ENTREGA

Após 15 dias da comunicação da finalização da obra, deverá ser lavrado TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO, com relação de pendências a serem executadas no prazo de 30 dias.

Após 6 meses, caso não houver pendências, deverá ser lavrado TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO. Os termos serão lavrados em duas vias pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, onde será feita a entrega das chaves em definitivo.

Araricá, 08 de janeiro de 2026

_____

Eng. Civil Braian Felipe Machado
CREA/RS 240490
Secretaria Municipal de Planejamento

Número: 36
CNPJ: 01612918000154
Obra: Pavimentação largo
Orçamento: Pavimentação largo
Cliente:

BDI Padrão: 21,820%

Bancos:
SINAPI: RS 2/2026

Empresa: MUNICIPIO DE ARARICA

Planilha Sintética c/ Mão de Obra e Material

Item	Tipo	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit. com BDI			Preço Total			Curva ABC	
							MAT	M.O.	Total	MAT	M.O.	Total	%	% Acumulado
1				**ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**						**1.414,29**	**2.722,36**	**4.136,65**	**5,29%**	**5,29%**
1.1	Composição	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	2,25	523,24	41,71	564,95	1.177,29	93,84	1.271,13	1,63%	1,63%
1.2	Composição	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	5,25	164,09	169,34	42,00	1.312,72	1.354,72	1,73%	3,36%
1.3	Composição	SINAPI	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30	6,50	43,86	50,36	195,00	1.315,80	1.510,80	1,93%	5,29%
2				**NIVELAMENTO E PAVIMENTAÇÃO**						**65.487,19**	**8.586,78**	**74.073,97**	**94,71%**	**100,00%**
2.1	Composição	SINAPI	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024	M2	749	0,44	0,29	0,73	329,56	217,21	546,77	0,70%	5,99%
2.2	Composição	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	749	79,25	9,31	88,56	59.358,25	6.973,19	66.331,44	84,81%	90,80%
2.3	Composição	SINAPI	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	125,8	46,10	11,10	57,20	5.799,38	1.396,38	7.195,76	9,20%	100,00%
										66.901,48	**11.309,14**	**78.210,62**		

Total sem BDI	**64.205,00**
Total do BDI	**14.005,62**
Total	**78.210,62**

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRAIAN FELIPE MACHADO
Data: 30/03/2026 17:32:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Oseas Garcia
Prefeito Municipal

Braian Felipe Machado
Engenheiro Civil
CREA/RS 240490

Número: 36

BDI Padrão: **21,820%**

SINAPI: RS 2/2026

Obra: **Pavimentação largo**

Cronograma Físico-Financeiro

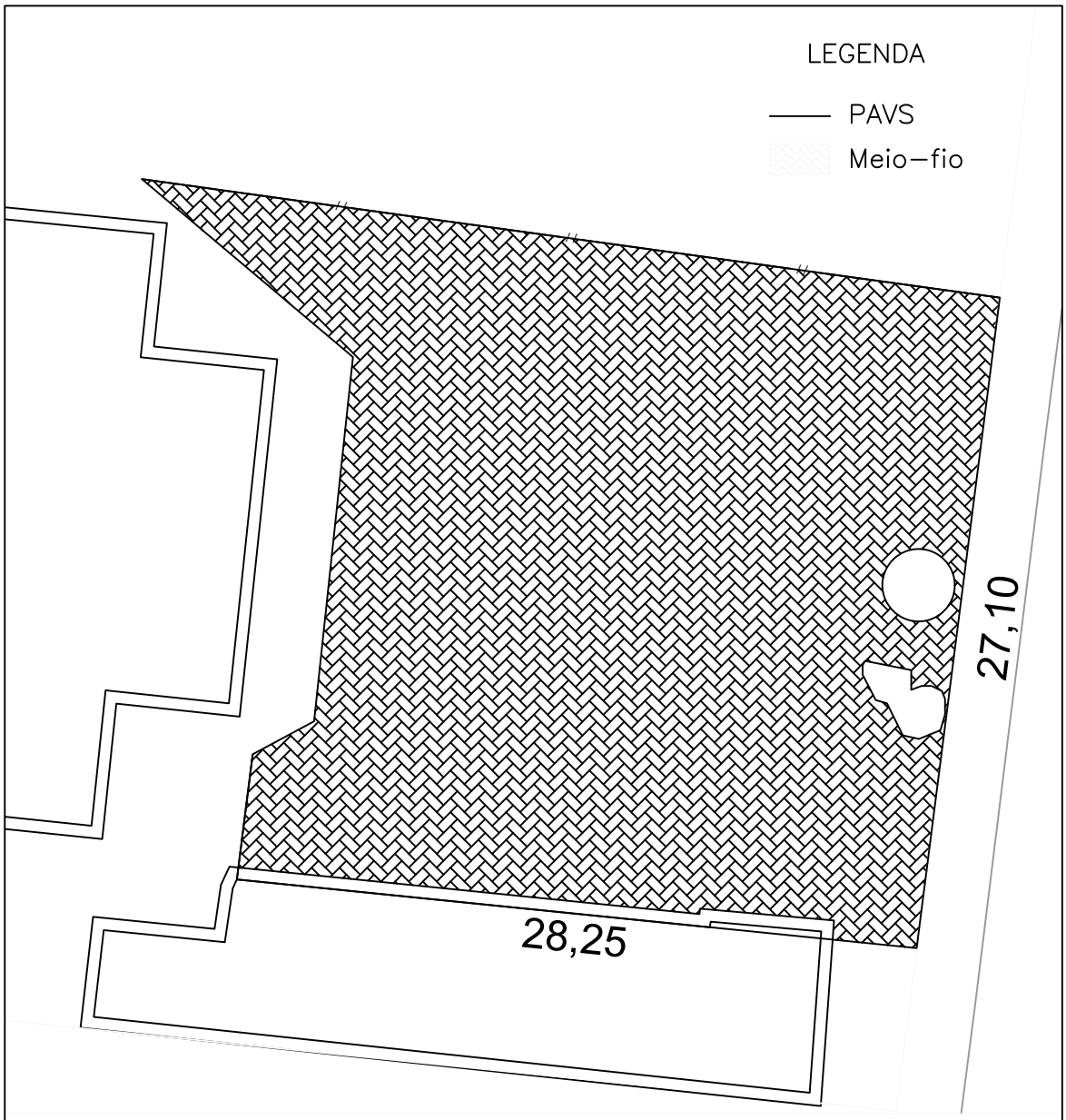
Item	Descrição	Total	1º mês
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	100,00% 4.136,65	100,00% R$4.136,65
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	100,00% R$1.271,13	100,00% R$1.271,13
1.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	100,00% R$1.354,72	100,00% R$1.354,72
1.3	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	100,00% R$1.510,80	100,00% R$1.510,80
2	NIVELAMENTO E PAVIMENTAÇÃO	100,00% 74.073,97	100,00% R$74.073,97
2.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024	100,00% R$546,77	100,00% R$546,77
2.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	100,00% R$66.331,44	100,00% R$66.331,44
2.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	100,00% R$7.195,76	100,00% R$7.195,76
	Porcentagem do período Total do período	100,00% R$78.210,62	100,00% R$78.210,62
	Porcentagem acumulada Total acumulado		100,00% R$78.210,62

Total sem BDI	**64.205,00**
Total do BDI	**14.005,62**
Total	**78.210,62**

Oseas Garcia
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRAIAN FELIPE MACHADO
Data: 30/03/2026 17:37:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Braian Felipe Machado
Engenheiro Civil
CREA/RS 240490



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

REVITALIZAÇÃO DO LARGO DA AZALÉIAS

SITOLOCALIZAÇÃO

AVENIDA JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
BAIRRO CENTRO
QUADRA 11 - SETOR 101

DESENHO: DAIANE

ESCALA: 1/250

ÁREA: 749m²

DATA: JANEIRO/2026

PRANCHA: ÚNICA

BRAIAN FELIPE MACHADO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/RS 240490

OSEAS GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARICÁ

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA-RS

ART Número
14326255

Tipo: OBRA OU SERVIÇO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS240490 **Profissional:** BRAIAN FELIPE MACHADO **E-mail:** eng.braian@hotmail.com
RNP: 2218834570 **Título:** Engenheiro Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: MUNICIPIO DE ARARICA **E-mail:** seplan@ararica.rs.gov.br
Endereço: RUA JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA NETO 355 **Telefone:** **CPF/CNPJ:** 01612918000154
Cidade: ARARICÁ **Bairro:** CENTRO **CEP:** 93880000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICIPIO DE ARARICA
Endereço da Obra/Serviço: Avenida JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA NETO - LARGO DAS AZALEIAS **CPF/CNPJ:** 01612918000154
Cidade: ARARICÁ **Bairro:** DA CANOA **CEP:** 93880000 **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R$):** 0,01 **Honorários(R$):** 0,01
Data Início: 25/03/2026 **Prev.Fim:** 25/09/2026 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	REVITALIZAÇÃO DO LARGO DAS AZALEIAS	749,00	M²
Orçamento	REVITALIZAÇÃO DO LARGO DAS AZALEIAS	749,00	M²
Fiscalização	REVITALIZAÇÃO DO LARGO DAS AZALEIAS	749,00	M²
Memorial	REVITALIZAÇÃO DA LARGO DAS AZALEIAS	749,00	M²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 25/03/2026

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	BRAIAN FELIPE MACHADO	MUNICIPIO DE ARARICA
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

Declaração

A Prefeitura Municipal de ARARICÁ declara para os devidos e necessários fins que na elaboração do orçamento referente ao objeto "Revitalização do Largo das Azaleias - etapa 02", CT nº , foi adotado percentual de BDI de 21,82 % (conforme planilha da composição analítica abaixo) e encargos sem desoneração em conformidade com o estabelecido no SINAPI.

Declaramos ainda que a alíquota de ISSQN no município é de 2%, a incidir sobre o valor da mão de obra.

Para a obra em questão é considerada a relação de 14,46% é mão de obra e 85,54% é material.

O regime de execução da obra será empreitada por preço global.

Oportunamente, declaramos que a opção de orçamento considerando os encargos sem desoneração é a opção mais adequada para a Administração Pública Municipal.

Composição do BDI (conforme Acórdão 2622/2013 TCU)		
TIPO DE OBRA:	**2 - Construção de Rodovias e Ferrovias**	
Itens		**Adotado**
AC	ADM CENTRAL	4,67 %
S+G	SEGURO E GARANTIA	0,74 %
R	RISCO	0,97 %
DF	DESP. FINANCEIRAS	1,21 %
L	LUCRO	8,69 %
I	IMPOSTOS	3,94 %
	PIS	0,65 %
	COFINS	3,00 %
	ISSQN (Aliquota x %Base de cálculo)	0,29 %
	CPRB	0,00 %

Fórmula do BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI Resultante	
BDI Resultante	21,82 %

De acordo com o Acórdão 2622/2013-TCU.

ARARICÁ, 30 de março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
BRAIAN FELIPE MACHADO
Data: 30/03/2026 17:35:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRAIAN FELIPE MACHADO - Responsável Técnico
CREA nºRS 240490

OSEAS GARCIA - Prefeito
CPF nº005.507.630-07

Apêndice 21 – Encargos Sociais – Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	26,80%	26,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78%	Não incide	17,78%	Não incide
B2	Feriados	4,21%	Não incide	4,21%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%
B4	13º Salário	10,92%	8,29%	10,92%	8,29%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,65%	Não incide	1,65%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	11,04%	8,38%	11,04%	8,38%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**47,35%**	**18,00%**	**47,35%**	**18,00%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,18%	3,17%	4,18%	3,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,59%	2,73%	3,59%	2,73%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	1,78%	1,35%	1,78%	1,35%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,26%	0,35%	0,26%
C	**Total**	**10,01%**	**7,59%**	**10,01%**	**7,59%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	11,60%	4,00%	17,42%	6,62%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36%	0,28%	0,37%	0,28%
D	**Total**	**11,96%**	**4,28%**	**17,79%**	**6,90%**
TOTAL(A+B+C+D)		**96,12%**	**56,67%**	**111,95%**	**69,29%**

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET